



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1390 /2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1380 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560 /2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial da empresa BANRISUL CARTÕES S.A, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada por Luciano Vergelino Silveira, Gerente Executivo, CPF nº 580.575.100-30, residente em Porto Alegre – RS, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

A taxa de administração é de 0% (zero por cento), o limite total de crédito mensal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a apenas a segunda via do cartão será cobrada, o que custará R\$ 5,00 (cinco reais).

A contratação, conforme a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração no Memorando Interno Eletrônico nº 1.242/2021, tem caráter emergencial e busca manter o controle e gerenciamento do cartão combustível que vencerá em 21 de outubro do corrente ano.

A justificativa para a contratação emergencial é relacionada à suspensão do Pregão Presencial nº 18/2021 por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo da representação nº 024122-0200/21-1, o que atrasou o planejamento da administração para a realização de novo contrato.

A quebra com o planejamento ocorreu por circunstâncias não previstas pela administração, conquanto decorra de falhas desta no processo licitatório agora suspenso. Isso, porém, não pode legitimar o sacrifício de direitos e interesses dos administrados com necessidade de garantia constante ou imediata, não se podendo prejudicar a continuidade dos serviços públicos por essa razão.

Ademais, o contrato vigente para os serviços de cartão combustível tem prazo final em 21 de outubro de 2021, de modo que não se pode aguardar o desfecho do processo licitatório e dos processos no Tribunal de Contas, sendo necessária a contratação para a manutenção dos serviços de controle de frotas e abastecimentos para a garantia da continuidade de diversos serviços do Município.

Da mesma forma, considerando que pode o processo licitatório ser anulado necessitando da elaboração de um novo edital, entende-se adequado o prazo da contratação por 120 dias.

Por essas razões, diante também da extrema importância do serviço para a continuidade dos serviços da municipalidade, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer,

Herval, 11 de outubro de 2021.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97017
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 11 / 10
a 18 / 10 / 2021
LOCAL: AL. PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 3704
Matrícula: 185R.n

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1390 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560 /2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2021, reconhece, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ser dispensável a licitação para a contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada por Luciano Vergelino Silveira, Gerente Executivo, CPF nº 580.575.100-30, residente em Porto Alegre – RS, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

A taxa de administração é de 0% (zero por cento), o limite total de crédito mensal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a apenas a segunda via do cartão será cobrada, o que custará R\$ 5,00 (cinco reais).

Herval, 11 de outubro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1390 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560 /2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1390 /2021 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada por Luciano Vergelino Silveira, Gerente Executivo, CPF nº 580.575.100-30, residente em Porto Alegre – RS, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

A taxa de administração é de 0% (zero por cento), o limite total de crédito mensal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a apenas a segunda via do cartão será cobrada, o que custará R\$ 5,00 (cinco reais).

Herval, 11 de outubro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 19 / 11
A 15 / 11 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 17047
Matrícula: 185848

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1390/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2021

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa BANRISUL CARTÕES S.A, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada por Luciano Vergelino Silveira, Gerente Executivo, CPF nº 580.575.100-30, residente em Porto Alegre – RS, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

A taxa de administração é de 0% (zero por cento), o limite total de crédito mensal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a apenas a segunda via do cartão será cobrada, o que custará R\$ 5,00 (cinco reais).

Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria do Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre – 01

03 Secretaria de Administração
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre

04 Secretaria de Assistência Social
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre: 1057 – FEAS e 1052 CRAS

05 Secretaria de Agricultura
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre

06 Secretaria de Saúde –
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso – ASPS – 40

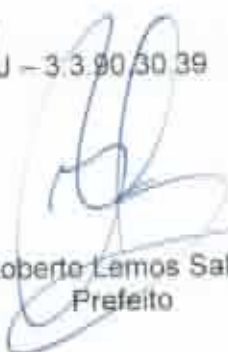
07 Secretaria de Educação
325 – Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Fonte MDE – 020

Transporte Escolar Estado – 1015
PNATE – 1023
Salário Educação – União - 1001

08 Secretaria de Turismo, Desp. e Lazer
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre

09 Secretaria de Obras e Viação
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre
Recurso: CIDE

11 Secretaria de Finanças –
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Recurso Livre



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2021 VINCULADO À
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 1390/2021**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO
DE HERVAL-RS, e a BANRISUL
CARTÕES SA, para atendimento e
disponibilidade do Cartão
Combustível Gestão de Frotas.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado O **MUNICÍPIO DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ sob o nº 88.080.379/0001-38, com sede administrativa à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1390/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua Pinto Bandeira nº 671
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Herval
4. UF: RS
5. CEP: 96310-000
6. Telefone Fixo: 53-3267-2900
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: financas@herval.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Gabriel Pinto Amaro da Silveira
9. CPF: 036.285.810-10
10. E-mail funcional: transporteherval@yahoo.com.br; administracao@herval.gov.br
11. Agência Banrisul Nome e nº: 0690 - HERVAL
12. Conta Corrente:

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 21 (vinte e um) dias
15. Quantidade de veículos: 71
16. Quantidade de condutores: 47
17. Limite total de crédito mensal: R\$ 200.000,00
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Faturamento/Corte: MENSAL
21. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês

22. Forma de Pagamento: BOLETO BANCÁRIO
23. Setoriza Nota Fiscal: () Sim () Não

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos veículos da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, e disponibilizará aos condutores uma senha atribuída.

2.2 A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento; a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e a geração da senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos condutores, orientando sobre a utilização do cartão, e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.4.1 O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Odômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a 3 (três) horas.
- Tanque – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.5 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

2.5.2 Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

2.6 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.8 O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

2.9 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 dias, a contar de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais a que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

4.3 Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

4.4 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.

4.5 A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1 A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

4.6 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos utilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos condutores.

5.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

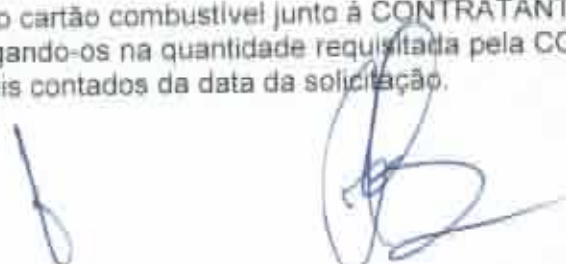
5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

5.1.9 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato; acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.



5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além do item anterior, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconheça os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL CARTÕES S.A (doravante "BANRISUL CARTÕES") e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento).

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (BANRISUL CARTÕES e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.



8.3.2. A BANRISUL CARTÕES fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A BANRISUL CARTÕES poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

8.3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.3.1. A BANRISUL CARTÕES e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

8.4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

8.4.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.4.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4.1.2. O compartilhamento de dados com a BANRISUL CARTÕES é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.4.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.5 – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.5.1. A BANRISUL CARTÕES se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.6 – DA NOTIFICAÇÃO

8.6.1. Em caso de incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

8.6.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.6.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.6.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.7 – DA COOPERAÇÃO

8.7.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

8.7.2. Caso a BANRISUL CARTÕES receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

8.7.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.8 – DA RESPONSABILIDADE

8.8.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.8.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL CARTÕES e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL CARTÕES, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.8.3. Na divisão regressiva de operações de tratamento de dados relacionadas qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL CARTÕES, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL CARTÕES, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL CARTÕES já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL CARTÕES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

8.9.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

8.9.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

8.9.3. A CONTRATANTE isenta a BANRISUL CARTÕES de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

8.9.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL CARTÕES com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida, qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL CARTÕES, por escrito.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

9.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

9.2. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.

9.3 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos - tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.



9.5 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

9.6 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

9.7 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

9.8 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

9.9 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Herval - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público Gabriel Pinto Amaro da Silveira, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 1390/2021, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria do Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre – 01

03 Secretaria de Administração
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo - 3.3.90.30.00
Recurso Livre

04 Secretaria de Assistência Social
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre, 1057 – FEAS e 1052 CRAS

05 Secretaria de Agricultura
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre



06 Secretaria de Saúde –
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso – ASPS – 40

07 Secretaria de Educação
325 – Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Fonte MDE – 020
Transporte Escolar Estado – 1015
PNATE – 1023
Salário Educação – União - 1001

08 Secretaria de Turismo, Desp. e Lazer
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre

09 Secretaria de Obras e Viação
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Recurso Livre
Recurso CIDE

11 Secretaria de Finanças –
Material de Consumo – 3.3.90.30.00
Outros Serviços Terceiros com CNPJ – 3.3.90.30.39
Recurso Livre

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Herval/RS, 18 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL - RS
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
CPF 183.745.650-04



BANRISUL CARTÕES SA

Luciano Silveira - 4342
Gerente Executivo

Testemunhas:

1:  2: 



Memorando 1.242/2021

Responder apenas via 1Doc



Gabriel S. SMA-DTM

Para

SMA - Secretaria...

CC

A/C Eberson M.

8 setores envolvidos

SMA-DTM SMA SMA-J GP SMF SMA-DP

06/10/2021 10:07

Contratação de serviço de cartão combustível

Solicito contratação emergencial da Empresa Bannisul Cartões S.A. por 120 dias, referente a serviço de fornecimento de cartão combustível para gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos desta administração municipal, em tempo real.

Considerando o Despacho 17 (memorando interno 568/2021) onde descreve sobre a interposição do TCE-RS referente a suspensão de Pregão Presencial n.º 18/2021, com recomendação de abertura de novo processo para contratação do referido serviço e diante do término de termo aditivo na data de 21/10/2021, a contratação torna-se necessária, também levando em conta a possibilidade de implementação de novo sistema de gerenciamento e logística da empresa em oferecer o suporte à administração no que se refere aos abastecimentos da frota municipal.

At.te



Quem já visualizou?

8 pessoas

Visto 39 vezes

06/10/2021 10:08:06

Gabriel P. Amaro da Silveira SMA-DTM assina digitalmente Memorando 1.242/2021 com a verificação GABRIEL P. AMARO DA SILVEIRA CPF 038.288.810-18 documento MP nº 2.0004001.

06/10/2021 10:08:43

Gabriel P. Amaro da Silveira SMA-DTM arquivou.

Despacho 1- 1.242/2021

06/10/2021 13:38 (Encaminhado)

Eberson M. SMA

SMA-J - Secretari...

Encaminho para o setor jurídico para providências.

Fiscal do contrato: Gabriel Pinto Amara da Silveira.



06/10/2021 14:43:33 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** parou de acompanhar.

06/10/2021 14:43:44 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** assinou digitalmente Memorando 3- 1.242/2021 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.816.920-40 conforme MP nº 2.200/2001.

06/10/2021 15:13:40 Gabriel R. Amaro da Silveira **SMA-DTM** arquivou.

06/10/2021 17:31:26 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

Despacho 3- 1.242/2021

06/10/2021 19:17
(Encaminhado)

Luiz S. **SMF**

SMAJ - Secretari...

CC:

Para analisar a disponibilidade financeira de cada fonte de recurso indicada, é necessário constar os valores estimativos para a despesa por fonte de recurso.

Sugiro que a análise da disponibilidade financeira, nesses casos, se houver previsão de cobrança de valores seja solicitada depois da realização do processo - quando do pedido de empenho.

—
Luiz Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? **2** Da lista presente

06/10/2021 19:17:38 Luiz Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente Memorando 3- 1.242/2021 com o certificado LUIZ ANTONIO SARAIVA CPF 002.008.740-38 conforme MP nº 2.200/2001.

06/10/2021 19:17:39 Luiz Antônio Saraiva **SMF** arquivou.

06/10/2021 19:17:39 Luiz Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar.

06/10/2021 20:30:42 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

07/10/2021 08:58:06 Gabriel R. Amaro da Silveira **SMA-DTM** arquivou.

Despacho 4- 1.242/2021

11/10/2021 09:07
(Encaminhado)

Ismael C. **SMAJ**

SMA-DP - Departa...

CC:

Segue em anexo a Portaria de Fiscal de contrato para arquivamento nos assentamentos funcionais do servidor.

—
Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

CC

GP - Gabinete do Prefeito

SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos

Segue abaixo recursos utilizados por cada pasta:

- Sec. Educação: MDE, 1023 PNATE, 1001 Salário Educação da União, Transporte Escolar do Estado 1015
- Sec. Agricultura: LIVRE, Fundo Rotativo da Agricultura 1201
- Sec. Assistência Social: 1083 PBV III, 1033 Bolsa Família
- Sec. Obras: LIVRE, 1051 CIDE, Malha Viária 1105
- Gabinete do Prefeito: LIVRE (1100)
- Sec. Planejamento Projetos e Meio Ambiente: LIVRE (2268)
- Sec. Finanças: LIVRE (2010)
- Sec. de Turismo Desporto e Lazer - LIVRE (1026)
- Sec. Saúde: 0040 ASPS, 4011 PIES, Bloco de Atenção Básica 4500, 4511 CUSTEIO - outros programas financiados por transferência fundo a fundo
- Sec. de Administração: LIVRE (1071)

Memorando 568/2021 - Abertura de processo licitatório - cartão combustível

At.te,

Éberson da Rosa Madruga,

Secretário de Administração,

Quem já visualizou? 2 em suas pessoas

06/10/2021 13:39:08

Éberson da Rosa Madruga [SMA] assinou digitalmente Memoranda 1- 1.242/2021 com o certificado ÉBERSON DA ROSA MADRUGA CPF 997.441.985-87 conforme MP nº 2.200/2001

08/10/2021 19:43:44

Gabriel P. Amaro da Silveira [SMA-OTM] arquivou

Despacho 2- 1.242/2021

06/10/2021 14:43 (Encaminhado)

Ismael C. [SMAJ]

SMF - Secretaria...

CC

SMA - Secretaria Municipal de Administração

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Tendo em vista que se pretende uma nova contratação, é necessária a prévia análise da disponibilidade financeira e orçamentária pelos setores competentes, bem como é necessária a classificação das despesas pretendidas, para que só então seja possível a análise e elaboração de parecer e demais andamentos pelo Departamento Jurídico.

Dessa forma, remeto à Secretaria Municipal da Fazenda para andamento.

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado

Quem já visualizou? 0 em suas pessoas

06/10/2021 14:43:33

Ismael Rodrigues da Conceição [SMAJ] arquivou



Chem je vizualizovan? ☐ 2 do više persons

11/10/2021 09:07:52

formal

【参考文献】 成世英、傅世英、2001

A

analysis

11/10/2021 09:07:52

(amais) Rodrigues da Conselheiro

SMA

circulo de acompañamiento.

11/10/2021 09:08:30

Imanél Rodrigues da Conceição

SMAJ

Ismael Rodrigues da Conceicao [SMAJ] assinou digitalmente Memorando 4- 1.242/2021 com o certificado [ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO] CPE 930.616.929-46 conforme MP nº 2.200-2/2001

11/11/2021 19:25:52

Gabriel P. Amato da Silveira

SMA-ETM

arguably

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinta Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS. CEP: 96310-000

Impresso em 11/10/2021 09:43:27 por Gabriel P. Amaro da Silveira - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." *Henry Ford*

Este documento contém assinatura digital registrada por GABRIEL F. AMARO DA SILVEIRA CFE 016283.116-11, EBERSON DA ROSA MACHUGA CFE 887.441-3000, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CFE 030.816.926-40, LUIZ ANTONIO SARAIVA CFE 001.006.748-38, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CFE 001.006.748-38.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Segue proposta para a prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota dos veículos, através do cartão **BanriCard Combustível** da BANRISUL CARTÕES S.A., conforme abaixo:

Orçamento:

- ✓ **Taxa de Administração: 0,00%** (zero por cento) sobre o total mensal de abastecimentos e serviços contratados, com faturamento/corte mensal (30 dias).
- ✓ Pagamento: em **21 (vinte e um) dias** após o faturamento/corte.
- ✓ Prazo de emissão dos cartões: **10 dias úteis**
- ✓ Custo unitário da emissão dos cartões: **R\$ 0,00** (isento)
- ✓ Custo da emissão da 2ª via dos cartões: **R\$ 5,00** (cinco reais)
- ✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

BANRISUL CARTÕES SA
CNPJ 92.934.215/0001-06
Rua Caldas Júnior nº 120, 9º Andar
Porto Alegre/RS CEP 90018-900
vendasbanricard@banrisulcartoes.com.br